

Mensagem n.º 71/2011.

São Sebastião, 16 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estrutura o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS - CMD** e dá outras providências.*

A iniciativa tem por objetivo a reorganização da instituição, definição de objetivos, atribuições e competências próprias da atividade, composição e organização do Conselho com vistas à melhor participação das entidades representativas.

*O **CMD** será vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições, que têm por objetivo, o exercício de funções fiscalizadoras e consultivas e terá como finalidade básica o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Esportes e dos projetos e programas que lhe forem pertinentes.*

*Os Conselhos Municipais, nos termos do Artigo 222 da Lei Orgânica do Município são órgãos vinculados tecnicamente aos gabinetes das respectivas secretarias. Nesse contexto se insere o Conselho Municipal de Desportos – **CMD**, órgão colegiado e normativo, com participação dos segmentos da sociedade civil, cuja composição é definida em lei, por iniciativa do Executivo, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Esportes.*

*O **CME** é norteado pelos princípios da democratização e publicidade da informação, procedimentos e processos decisórios, na compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor esportivo e na priorização de programas e projetos que contemplem a prática esportiva e a atividade física da população, estimulando a discussão da política pública de esportes e lazer do Município.*

O fomento à prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são essencialmente necessárias para a qualidade de vida da população, sendo dever do Município assegurar o direito constitucional de acesso dessas atividades à toda a população, independentemente da condição socioeconômica ou necessidade especial de qualquer natureza, e do estágio de ciclo de vida de seus distintos segmentos.

O presente Projeto de Lei, objetiva, ainda, melhorar e ampliar o destaque da nossa cidade em eventos esportivos e a própria realização despretensiosa de atividades esportivas e de lazer, no intuito apenas de oferecer à população a oportunidade de participação e integração, considerando todas as faixas etárias e sociais, pois as atividades físicas, esportivas e de lazer formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e

comunitário, cuja aura se expande para a cidade como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

*O **CMD** exercerá importante papel atuando e contribuindo para a melhoria do atendimento às atividades físicas orientadas em nossa cidade, colaborando com a organização, coordenação e integração das ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, visando à participação da coletividade para o esporte comunitário que tem por finalidade principal a integração e o entretenimento ou ainda para o esporte destinado às pessoas com deficiência, que tem, de acordo com os objetivos do praticante, as mesmas finalidades do esporte de rendimento, educação ou comunitário, com as devidas adaptações de regras, material e espaço físico, em particular acessibilidade.*

*Por fim, cabe acrescentar que juntamente com o **CMD** estará sendo criado o **FIE – Fundo de Incentivo ao Esporte** que objetivará maximização dos resultados e das sinergias sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, a finalidade de facilitar o treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições; criação de prêmios, inclusive em espécie, para reconhecimento de boas práticas do esporte e lazer no Estado e no país e a concessão de Bolsa-Atleta destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento, em todas as suas formas de expressão.*

Ao ensejo, encareço a necessidade de apreciação da matéria no prazo constante do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o desenvolvimento das atividades epigrafadas, aguardo o devido acolhimento e renovo os protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência e aos dignos Edis.

Respeitosamente.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

*Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT***

MD Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião - SP

SAJUR/nsa

PROJETO DE LEI
Nº. 79/2011

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desportos - CMD e o Fundo de Incentivo ao Esporte –FIE”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

ARTIGO - 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desportos de São Sebastião - CMD, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

ARTIGO - 2º Compete ao Conselho Municipal de Desportos - CMD:

I - articular-se com o Conselho Estadual de Desportos e com os demais órgãos federais, estaduais e municipais incumbidos da execução das Políticas de Esporte ou atividades afins;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - oferecer diretrizes, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria e a ampliação da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – estimular a formação continuada, nas áreas do conhecimento, aplicadas ao esporte e lazer, de atletas, dirigentes, árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e áreas afins;

V - incrementar o interesse da população pela prática habitual de esportes;

VI - apoiar atletas de alto rendimento;

VII - orientar a construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

VIII - zelar pela memória do esporte;

IX - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

X - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais, de saúde e de qualidade de vida obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo o aprimoramento;

XI - articular-se com as entidades beneficiárias de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, auxiliando-as na prestação de contas e no esclarecimento de dívidas quanto à correta utilização daqueles recursos;

XII - acompanhar e orientar, no âmbito da sua competência, a política municipal de esportes e lazer;

XIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

XIV - assistir às manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

XV - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

XVI - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XVII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer destinados à integração do indivíduo portador de deficiência, idoso, criança e adolescente em situação de risco;

XVIII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIX - instituir a outorga de títulos honoríficos no âmbito de sua competência;

XX - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XXI - incentivar e apoiar a promoção e realização de congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse do desporto e do lazer em todas as suas manifestações;

XXII - opinar sobre Convênios e Termos de Parceria, celebrados entre o Município e entidades privadas ou públicas, assim como sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades e associações esportivas sediadas em São Sebastião, que envolvam aplicação de recursos públicos do Município destinados ao esporte;

XXIII - apresentar a proposta de Regimento Interno, que será instituído por Decreto do Poder Executivo;

XXIV - outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ELEIÇÃO

ARTIGO - 3º O Conselho Municipal de Desportos – CMD será integrado por 14 (catorze) membros, composto de por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da sociedade esportiva sebastianense, com a seguinte composição:

a) 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - Secretário Municipal de Esportes;

II - Diretor do Departamento de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano - SETRADH;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana - SEGUR;

VII - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde.

b) - 07 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas no Município de São Sebastião que desenvolvam atividades ligadas ao esporte.

§ 1º - Cada representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 2º - Os membros representantes das entidades serão indicados pelos respectivos dirigentes ou escolhidos em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 3º - Os representantes, após indicação dos órgãos e entidades, serão nomeados por meio de Decreto.

§ 4º - Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, substituir o(s) seu(s) representante(s).

§ 5º - Qualquer membro do Conselho perderá o mandato quando, por qualquer razão, deixar o cargo público ou de pertencer ou de representar a entidade que o indicou.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois anos).

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

ARTIGO 5º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido no Regimento Interno, pela maioria absoluta do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE - FIE

*ARTIGO 6º - Fica criado o **Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE** que será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo seu Regulamento.*

*ARTIGO 7º - Constituirão recursos do **Fundo de Incentivo ao Esporte - FIE**:*

I - dotação consignada no orçamento anual do Município;

II - doações, legados, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

IV - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

V - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos efetuados pelo próprio Fundo;

VI - recursos patrimoniais;

VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas;

VIII - recursos oriundos de recuperação fiscal da Fazenda Municipal, transferidos espontaneamente pela Administração Municipal.

ARTIGO 8º - Os recursos serão aplicados em consonância com os princípios da preservação da integridade patrimonial do Fundo e da maximização dos resultados e das sinergias sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:

I - o treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

II - a criação de prêmios, inclusive em espécie, para reconhecimento de boas práticas do esporte e lazer no Estado e no país;

III - a concessão de Bolsa-Atleta destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

ARTIGO 10 - O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Esportes, que oferecerá o suporte técnico para a realização das reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

ARTIGO 11 - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões.

ARTIGO 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 812, de 16/07/1991.

São Sebastião, de dezembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 79/11

Da autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende autorização Legislativa para apreciação e deliberação do projeto em tela que “**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desportos – CMD e o Fundo de Incentivo ao Esporte – FIE.**”

Pretende o autor na apresentação do Projeto, reorganizar a instituição, definindo os objetivos, atribuições e competências próprias com vistas à melhor participação das entidades representativas.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente. Não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Somos por sua aprovação, quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua manifestação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2011.

José Reis de Jesus Silva
PRESIDENTE – RELATOR

Paulo Henrique Ribeiro Santana
SECRETÁRIO

Mauricio Bardusco Silva
MEMBRO